

AO EXPEDIENTE DO DIA  
06 de 03 de 13  
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FREI ANASTÁCIO RIBEIRO – PT/PB

1.286  
PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2013

**EMENTA:** Dispõe sobre a liberação de servidores públicos estaduais dos três poderes constituídos para o exercício de mandato classista, nos termos do Parágrafo Terceiro, Inciso VII, do Artigo 82, da Lei Complementar Nº 58/2003 e dá outras providências.

Art.1º - Fica autorizada a liberação de até 05 (cinco) servidores públicos estaduais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário para o exercício de mandato classista nos termos do Parágrafo Terceiro, Inciso VII, do Artigo 82, da Lei Complementar Nº. 58/2003.

Parágrafo Primeiro – Para efeito da presente lei compreende-se como detentores do direito que dispõe o *caput* do presente artigo, os servidores que, na data da promulgação da presente lei, fizerem parte de diretoria executiva de entidade sindical e/ou associativa, legalmente constituída, que possua abrangência em todo o território do Estado da Paraíba e que represente os interesses dos servidores públicos estaduais dos poderes constituídos.

Parágrafo Segundo - Para efeito da presente lei define-se como entidade sindical e/ou associativa, aquela que represente, legalmente, nos termos de seus estatutos, os interesses dos servidores públicos estaduais dos três poderes constituídos.

Art. 2º A proporção dos servidores estaduais a serem liberados obedecerá à seguinte distribuição, por número de filiados e/ou associados:

- I – Até 500 (quinhentos) filiados e/ou associados assegurar-se-á a liberação de 02 (dois) dirigentes;
- II – De 501 (quinhentos e um) filiados e/ou associados até 1.000 (mil) filiados e/ou associados será assegurada a liberação de 03 (três) dirigentes;
- III – De 1.001 (mil e um) filiados e/ou associados até 2.000 (dois mil) filiados e/ou associados será assegurada a liberação de 05 (cinco) dirigentes;
- IV – Acima de 2001 (dois mil e um) filiados e/ou associados será assegurada a liberação de 05 (cinco) dirigentes.

*Handwritten signature*



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FREI ANASTÁCIO RIBEIRO – PT/PB

---

Art. 3º - Aos beneficiados dos efeitos do texto em tese fica assegurado o direito à licença para o exercício do mandato de classe, sem prejuízo da remuneração e demais benefícios percebidos por força do cargo efetivo.

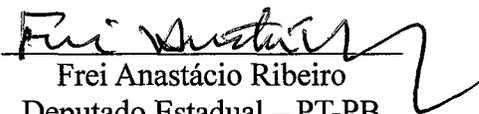
Art. 4º - Para efeito da concessão da liberação, objeto da presente lei, a entidade sindical e/ou associativa deverá encaminhar ofício ao órgão responsável pela administração de pessoal nas esferas dos poderes constituídos, fazendo-se acompanhar das devidas atas de eleição e posse da respectiva direção.

Parágrafo Único – Fica a administração pública do âmbito dos três Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, com a incumbência de autorizar a competente liberação pleiteada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o protocolo da mesma.

Art. 3º - Ficam os poderes constituídos com a obrigação de regulamentar a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, no âmbito dos poderes constituídos.

  
Frei Anastácio Ribeiro  
Deputado Estadual – PT-PB



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FREI ANASTÁCIO RIBEIRO – PT/PB

---

**JUSTIFICATIVA**

A presente propositura visa regulamentar dispositivo existente na lei Complementar Nº 58/2003, particularmente, no que tange o seu parágrafo terceiro, inciso VII, do artigo 82.

No mérito, a iniciativa visa estabelecer o número de servidores, de acordo com a quantidade de filiados e/ou associados, dirigentes dessas entidades, que terão suas liberações autorizadas nos moldes em que são apresentados, nesse texto, com o intuito de os mesmos cumprirem, de maneira adequada, os mandatos classistas outorgados por suas categorias.

Por vezes, as atividades de representação das entidades de classe são prejudicadas pela falta de dirigentes que, não autorizados, deixam de exercer suas funções diante dessas instituições.

Muitas são as ocasiões nas quais resta autorizado a liberação de apenas um dirigente sindical ou associativo. Tal quadro limita, sobremaneira, a atuação das entidades que, por possuírem caráter estadual, deixam de executar as atividades para os fins a que são destinadas por lei.

A regulamentação da matéria é importante na medida em que se estabelece as normas gerais a serem observadas pela administração pública no âmbito dos poderes constituídos na Paraíba.

Para efeito do disposto neste projeto compreende-se como detentores do direito à liberação, os servidores que, na data da promulgação da lei, fizerem parte de diretoria executiva de entidade sindical e/ou associativa, legalmente constituída, que possua abrangência em todo o território do Estado da Paraíba e que represente os interesses dos servidores públicos estaduais dos poderes constituídos.

De acordo com a propositura apresentada à proporção dos servidores estaduais a serem liberados obedecerá à seguinte distribuição por número de filiados e/ou associados:

I – Até 500 (quinhentos) filiados e/ou associados será assegurada a liberação de 02 (dois) dirigentes;

II – De 501 (quinhentos e um) filiados e/ou associados até 1.000 (mil) filiados e/ou associados será assegurada a liberação de 03 (três) dirigentes;

III – De 1.001 (mil e um) filiados e/ou associados até 2.000 (dois mil) filiados e/ou associados será assegurada a liberação de 05 (cinco) dirigentes;

IV – Acima de 2001 (dois mil e um) filiados e/ou associados será assegurada a liberação de 05 (cinco) dirigentes.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FREI ANASTÁCIO RIBEIRO – PT/PB

---

Diante de todo exposto e considerando a importância da matéria requiro a compreensão da parte de nobres pares, a fim de aprovar a presente propositura.

  
Frei Anastácio Ribeiro  
Deputado Estadual – PT-PB

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa da Paraíba, “Casa de Eptácio Pessoa”, João Pessoa, 26 de fevereiro de 2013



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS  
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário  
Às fls. \_\_\_\_\_ sob o nº 1286/13  
Em 05/03 /2013  
[Assinatura]  
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constituiu no Expediente da Sessão  
Ordinária do dia 06/03 /2013  
[Assinatura]  
Div. de Assessoria ao Plenário  
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência  
e Controle do Processo Legislativo  
Em, 06 / 03 /2013.  
[Assinatura]  
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa  
No dia 06 / 03 /2013  
[Assinatura]  
Departamento de Assistência e Controle  
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e  
Redação para indicação do Relator  
  
Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2013.  
  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo  
no dia \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2013  
  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico  
  
Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2013  
  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Designado como Relator o Deputado  
[Assinatura]  
Em 26 / 03 /2013  
  
Deputado  
Presidente

Apreciado pela Comissão  
No dia \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2013  
  
Parecer \_\_\_\_\_  
Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /  
  
Secretaria Legislativa

Aprovado em ( \_\_\_\_\_ ) Turno  
Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2013.  
  
\_\_\_\_\_  
Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de  
Plenário a Presente Propositura consta  
( 04 ) Pagina (s) e ( \_\_\_\_\_ )  
Documento (s) em anexo.  
Em 05 / 03 /2013.  
[Assinatura]  
Funcionário

ob



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Casa de Eptácio Pessoa



## CERTIDÃO

**CERTIFICO**, em razão do que dispõe os §§ 1º e 2º do art. 139 da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno) que não houve apresentação de Emendas no Protocolo Legislativo da Divisão de Assessoria ao Plenário, unidade de trabalho da Secretaria Legislativa, durante os 5 (cinco) dias úteis, após a publicação no Diário do Poder Legislativo, no que se refere ao Projeto de Lei nº 1.286/2013 de autoria do Deputado Frei Anastácio, que **“Dispõe sobre a liberação de servidores públicos estadual dos três poderes constituídos para o exercício de mandato classista, nos termos do Parágrafo Terceiro, Inciso VII, do Artigo 82, da Lei Complementar nº 58/2003 e dá outras providências”**.

Gabinete do Secretário Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba **“Casa de Eptácio Pessoa”**, João Pessoa, 19 de março de 2013.

  
Felix de Sousa Araújo Sobrinho  
Secretário Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1.286/2013.

Parecer nº 1334/2013.

**AUTORIA:** Deputado Frei Anastácio

**RELATOR:** Deputado Doutor Anibal

Dispõe sobre a liberação de servidores públicos estadual dos três poderes constituídos para o exercício de mandato classista, nos termos do Parágrafo Terceiro, Inciso VII, do Artigo 82, da Lei Complementar nº 58/2003 e dá outras providências. **Exarase o parecer pela INCONSTITUCIONALIDADE.**

### I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o Projeto de Lei nº 1.286/2013, de iniciativa do Deputado Frei Anastácio que: “Dispõe sobre a liberação de servidores públicos estadual dos três poderes constituídos para o exercício de mandato classista, nos termos do Parágrafo Terceiro, Inciso VII, do Artigo 82, da Lei Complementar nº 58/2003 e dá outras providências”.

Justificando a iniciativa da propositura, o parlamentar argumenta que a proposta visa regulamentar dispositivo existente na Lei Complementar nº 58/2003, particularmente, no que tange o seu parágrafo terceiro, inciso VII, do artigo 82.

Autuada a matéria para tramitação regimental, constou no Expediente regimental vindo a esta Comissão para exame e elaboração de parecer.

É relatório.



## II – VOTO DO RELATOR

A iniciativa do ilustre parlamentar é louvável, mas adentra na competência constitucional do Chefe do Poder Executivo Estadual ao querer legislar sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos, por via projeto de lei esbarrando a proposta legislativa em dois planos de ordem constitucional.

Num primeiro plano se constata “erro formal de iniciativa”, num segundo plano torna a norma eivada do “vício de inconstitucionalidade”, uma vez que o assunto tratado é de competência privativa do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, conforme prescreve a normativa disciplinada nos art. 63, § 1º, inciso II alínea “c” e 86, incisos III e VI, da Constituição Estadual. Confira-se:

“Art. 63. (...)

§ 1º – São de iniciativa do Governador do Estado as leis que:

.....  
II – disponham sobre:

c) servidores públicos do Estado, seu regime jurídico,  
provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis,  
reforma e transferência de militares para a inatividade;”

“Art. 86. Compete, privativamente, ao Governador do Estado:

.....  
III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos  
nesta Constituição;

.....  
VI – dispor sobre a organização e o funcionamento da  
administração estadual, na forma da lei; “

Ademais, a matéria pretende regulamentar a jornada de trabalho de servidores públicos estaduais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário para o exercício de mandato classista nos termos da Lei Complementar nº 58/2003 interfere o legislador parlamentar na competência privativa constitucional do Chefe do Poder Executivo, em razão de que a matéria abrange assuntos de natureza específica sobre os quais cabe somente ao Governador do Estado iniciar o processo legislativo.

## Comissão de Constituição, Justiça e Redação

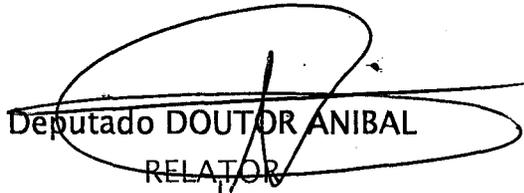
Diante de tais considerações, esta Relatoria, em razão do vício formal de iniciativa, sugere ao autor da proposição, que através de Requerimento, previsto no Regimento Interno da Assembleia Legislativa, encaminhe a proposta do tema tratado ao Chefe do Poder Executivo Estadual, para que por meio dos respectivos responsáveis dos órgãos da administração pública envolvidos, estudem e viabilizem desencadear o processo legislativo de acordo com a Constituição Estadual.

Desta forma, por se tratar de assunto afeto a competência privativa do Governador do Estado, opino pela declaração de **INCONSTITUCIONALIDADE**, do Projeto de Lei nº 1.286/2013.

É o voto.

Sala das Comissões, em 10 de abril de 2013.



  
Deputado DOUTOR ANIBAL  
RELATOR



### III – PARECER DA COMISSÃO

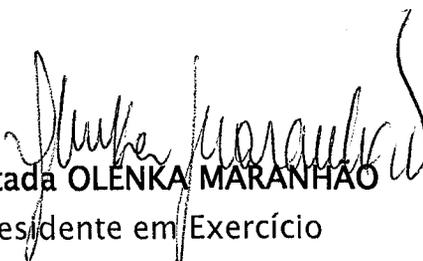
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida e após deliberação, vota pela declaração da **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 1.286/2013, acatando o arrazoado voto do Senhor Relator.

É o parecer.

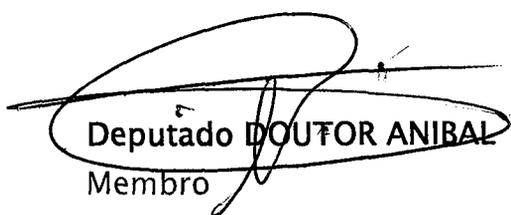
Apreciada Pela Comissão

Sala das Comissões, em 10 de abril de 2013.

15/04/13

  
Deputada **OLENKA MARANHÃO**  
Presidente em Exercício

Deputado **CAIO ROBERTO**  
Suplente

  
Deputado **DOCTOR ANIBAL**  
Membro

  
Deputado **JOÃO HENRIQUE**  
Membro

  
Deputada **LÉA TOSCANO**  
Membro

  
Deputado **VITURIANO DE ABREU**  
Membro

Deputado **JUTAY MENESES**  
Membro



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FREI ANASTÁCIO RIBEIRO – PT-PB

---

Of. N° 126/2013/GFA

João Pessoa, 05 de setembro 2013

A Vossa Senhoria  
**Félix Araújo**  
Secretário Legislativo da ALPB

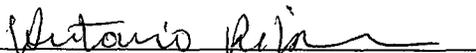
NESTA

**Assunto:** solicitação de retirada de projeto em definitivo

Senhor Presidente

Cumprimentando-o, venho através deste, solicitar a retirada do **Projeto de Lei N° 1286/2013**, que trata sobre liberação de servidores públicos estaduais dos três poderes constituídos para o exercício de mandato classista nos termos do parágrafo terceiro, inciso VII, do artigo 82, da Lei Complementar N° 58/2003, permanentemente e em definitivo.

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e consideração.

  
**Frei Anastácio Ribeiro**  
Deputado Estadual PT/PB

Gonçalves  
05.09.2013